



GUIA PLD-FTP

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA – PLD / FTP



2024



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Diretoria de Controle e Risco – DICOR

Fábio Yassuda Maeda

Diretor Executivo

Gerência Executiva de Segurança Corporativa – GESEC

Geraldo de Oliveira Pinto

Gerente Executivo

Coordenadoria de Proteção de Dados e Combate a Ilícitos – COPIL

Luana Pinheiro e Souza Ferreira

Coordenadora

Elaboração do Guia

Claudia Simões

Analista Sênior



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Sumário

Apresentação	Pág. 4
Práticas de Lavagem de Dinheiro	Pág. 4
Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)	Pág. 4
Abrangência	Pág. 4/5
O Programa de PLD/FTP no Banco	Pág. 5
Política Conheça seu Cliente (KYC)	Pág. 5/6
Política Conheça seu Empregado (KYE)	Pág. 6
Política Conheça o seu Parceiro de Negócios (KYP)	Pág. 6
Política Conheça seu Fornecedor (KYS)	Pág. 6
Setores da Atividade Econômica e Qualificações de Pessoas, que são utilizados, com frequência, para facilitar a lavagem de dinheiro	Pág. 6/7
Inventário de Transação/Operações e Informações	Pág. 7
Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas	Pág. 7
Consulta a Listas Restritivas	Pág. 7
Listas Restritivas Nacionais	Pág. 7/8
Listas Restritivas Internacionais	Pág. 8/9
Comunicações de Operações ou Situações Suspeitas	Pág. 9
Bloqueio de Contas e Encerramento Relacionamento de Negócios	Pág. 9
Metodologia de Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro	Pág. 9/10
Avaliação de Efetividade (Política, Procedimentos e Controles Internos de PLD/FTP)	Pág. 10
Responsabilidade – Alta Governança e Colaboradores	Pág. 10
Regulamentação	Pág. 11
Disposições Finais	Pág. 11



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Apresentação

O Banco, como parte do Sistema Financeiro Nacional, no âmbito de sua atuação, buscar identificar e gerenciar os potenciais riscos de lavagem de dinheiro, que possam vir a impactar os negócios e a sua reputação perante o sistema e a sociedade como um todo. Nesse sentido, a **Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD)** se mostra especialmente importante, principalmente pelas exigências da legislação brasileira e, claro, para evitar todos os prejuízos que essa prática ilícita pode acarretar.

Práticas de Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é uma prática utilizada para encobrir a origem ilícita de recursos. É o uso de meios falsos, para justificar ganhos ilegais, reintroduzindo esses bens ou valores na economia.

Além dos crimes estabelecidos pela Lei 9.613, há mais alguns exemplos de práticas que podem ser consideradas lavagem de dinheiro. São elas:

- Compra de ativos ou instrumentos monetários;
- Contrabando de moeda;
- Empresas de fachada;
- Empresas fictícias;
- Importações e exportações fraudulentas;
- Laranjas;
- Superfaturamento;
- Transferências eletrônicas de recursos ilícitos;
- Utilização de produtos de seguradoras;
- Vendas fraudulentas de imóveis.

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD / FTP).

A política consolida os princípios e as diretrizes do Banco da Amazônia para a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), alinhada com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado.

-Abrangência

A Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

(PLD/FTP) deve ser observada e cumprida por todos os stakeholders, ou seja, todos os colaboradores, próprios ou terceiros, administradores, parceiros e prestadores de serviço terceirizados ou quaisquer outros que realizem atividades em favor ou em nome do Banco. As diretrizes estabelecidas na Política refletem nas Normas e Procedimentos do Banco.

- O Programa de PLD/FTP no Banco

O programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, ou simplesmente programa de PLD/FTP, é um conjunto de mecanismos que o Banco adota para evitar e combater ilícitos, tais quais o crime de lavagem de dinheiro, isto é, a inserção ilegal de bens e valores na economia. O Banco adota procedimentos e monitoramentos que impedem essa ação ilícita, vez que esta tem potencial para causar extensos estragos a todos, dentre outros, prejuízos financeiros e reputacionais.

Este programa observa em seu escopo a legislação pertinente, bem como as boas práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, onde os nossos processos internos estão todos alinhados às melhores condutas e normas, e as recomendações de órgãos fiscalizadores, como forma de manter o Banco em conformidade legal e evitar a prática de atos ilícitos de lavagem.

O Banco adota procedimentos internos de controle, fundamentados na sua Política de PLD/FTP e Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro, com ferramentas de monitoramento, aplicação das políticas de identificação e qualificação de clientes (conheça seu cliente, conheça seu colaborador (empregado) e conheça seu fornecedor e seu parceiro) e avaliação de risco sob a ótica de PLD/FTP sobre os novos produtos, serviços, transações e a utilização de solução que permite o monitoramento das transações de clientes.

O Programa de PLD/FTP do Banco é sustentado por diversos pilares e instrumentos de controles, a saber:

- Política Conheça seu Cliente (KYC)

A política “Conheça Seu Cliente” é um dos instrumentos mais importantes na PLD/FTP. Esta, em suas diretrizes macro, determina um conjunto de regras e procedimentos, com o objetivo de conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, registrando as informações em relatórios de visitas que deverão ser mantidos juntamente com o cadastro do cliente, visando garantir a transparência, a identidade (quem é), a atividade (o que faz) e a coerência da origem e da movimentação de recursos dos clientes permanentes ou eventuais, pessoas naturais ou jurídicas, bem como prover direcionamento e padronização para o início, manutenção e monitoramento do



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

relacionamento com aqueles que utilizam ou que pretendem utilizar o portfólio do Banco, de modo a prevenir a lavagem de dinheiro.

- Política Conheça o seu Empregado (KYE)

O Banco possui diretrizes, regras, procedimentos e controles interno, que não permitem manter vínculo com pessoas envolvidas com o crime de LD/FTP, bem como mecanismos que possibilite conhecer seu colaborador, sob o aspecto comportamental, padrão econômico e financeiro, resultados operacionais, monitorando as alterações significativas.

- Política Conheça o seu Parceiro de Negócios (KYP)

São diretrizes, regras e controles internos a serem materializados para identificar parceiros (considera-se como parceiros aqueles que agem em nome da instituição), de acordo com o risco LD/FTP, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar que a governança dos mesmos esteja alinhada aos procedimentos adequados de PLD/FTP, quando aplicável.

- Política Conheça seu Fornecedor (KYS)

São regras, procedimentos e controles internos para a identificação e aceitação de fornecedores, que prestem serviço de atendimento em nome da instituição, de acordo com o risco de LD/FTP, prevenindo a contratação de pessoa/empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Esta determina processo de identificação, qualificação de risco de lavagem de dinheiro e classificação nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

- Setores da atividade econômica e qualificações de pessoas, que são utilizados, com frequência, para facilitar a lavagem de dinheiro.

Para estes segmentos, o Banco adota procedimentos mais reforçados e devidas diligências, o que exige uma atenção especial. Lista não exaustiva:

- Agências de Viagem;
- Atividades de Bens de Luxo ou Alto Valor (obras de arte, imóveis, barcos, metais preciosos, joias, automóveis ou aeronaves);
- Casas Lotéricas;
- Cliente com processos judiciais relacionados a crimes antecedentes à lavagem de dinheiro.
- Clientes que realizem operações do produto câmbio.



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

- Clientes que possuem contrapartes sediadas em paraíso fiscal.
- Clientes residentes ou estabelecidas em países e territórios considerados de jurisdições com deficiências estratégicas de PLD.
- Empresas de Fomento Comercial ou Mercantil (Factorings);
- Entidades equiparadas às ONGs (Associações comunitárias e de classe, entidades filantrópicas, benéficas, Clubes de futebol etc.);
- Igrejas, Templos e Congregações religiosas;
- Organizações não-governamentais (ONGs) entidades sem fins lucrativos;
- Pessoas Expostas Politicamente (PEP's);
- Pessoas citadas em mídia negativa (lavagem de dinheiro e/ou crime antecedente);
- Postos de Gasolina;
- Produção e promoção de eventos;

- Inventário de Transação/Operações e Informação

O inventário e registros das transações/operações financeiras realizadas, bem como dos produtos e serviços prestados são mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidas pela legislação vigente, bem como as ações de monitoramento, identificação e comunicação de situação atípicas, além do levantamento de informações, para os processos de aceitação de cliente (onboarding).

- Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas

Monitoramento contínuo de transações e operações financeiras, inclusive as propostas, realizadas pelos clientes, colaboradores (empregados do Banco), parceiros (quando clientes) e prestadores de serviços terceirizados são acompanhadas, objetivando identificar situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Este monitoramento considera o perfil do risco do cliente, origem e destino dos recursos, e a capacidade financeira dos clientes.

- Consulta a Listas Restritivas

- São conjuntos de informações, nacionais e internacionais, com registros de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com práticas criminosas ou ilícitas como, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, trabalho escravo e crimes ambientais, entre outros. Estas listas auxiliam o processo de prevenção e mitigação de riscos de lavagem de dinheiro.

Listas Restritivas Nacionais

- No Brasil, existem listas oficiais voltadas para pessoa física e jurídica, são publicadas por órgãos públicos. Os documentos apontam, em sua



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

maioria, para irregularidades com o dinheiro público, servindo como alerta para instituições interessadas em realizar operações com determinada pessoa e/ou empreendimento. A seguir, vide as referidas listas:

- ✓ **Lista da Transparência sobre Trabalho Escravo**, atualizada pelo Ministério da Economia.
- ✓ **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, divulgado pela Controladoria-Geral da União.
- ✓ **Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)**, divulgado pela Controladoria-Geral da União.
- ✓ **Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF)**, divulgado pela Controladoria-Geral da União.
- ✓ **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, divulgado pela CGU.
- ✓ **Lista de Embargos e Autuações**, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Listas Restritivas Internacionais

- Existem as listas internacionais, a saber:
 - ✓ **Lista OFAC, do Tesouro dos Estados Unidos**
Apresenta empresas, entidades e pessoas físicas com envolvimento direto ou relação com grupos de terroristas e narcotraficantes.
 - ✓ **Lista Unidade de Inteligência Financeira dos EUA**
Trata das medidas especiais para instituições financeiras ou transações internacionais de preocupação primária com a lavagem de dinheiro.
 - ✓ **Lista da Organização das Nações Unidas (ONU)**
Conta com informações sobre pessoas que integram ou têm relação com o grupo terrorista Al-Qaeda.
 - ✓ **Lista da União Europeia (UE)**
Mostra a relação consolidada de pessoas, grupos e entidades sujeitas a sanções financeiras da União Europeia.
 - ✓ **Lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)**
Apresenta informações sobre pessoas e entidades sujeitas às medidas impostas pelo Conselho de Segurança da ONU.
- Investiga-se pessoas físicas e jurídicas nas referidas listas. Obtém-se informações para compor o perfil das pessoas, as quais ajudam imprimir ao negócio maior segurança e, consequentemente, evitar crimes de lavagem de dinheiro.



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

- Mesmo que as empresas operem apenas no Brasil, a presença de um cliente, parceiro comercial, funcionário ou qualquer relacionamento em listas restritivas internacionais é um incidente de comunicação obrigatória às autoridades brasileiras.
- As consultas às listas restritivas são essenciais para garantir o cumprimento das regulamentações, mitigar riscos e garantir segurança ao ambiente de negócios. Esta ferramenta permite identificar possíveis conexões com atividades ilícitas, proteger a reputação do Banco e operar de forma ética e legal.
- Esta ação fortalece a governança corporativa, protege contra riscos e mantém relações negociais sólidas e confiáveis.

- Comunicações de Operações ou Situações Suspeitas

- Detectado indício de crime de LD/FTP, após análise e decisão da Comissão Permanente de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (CPLD) ou do Comitê Antifraude e Anticorrupção (CAFRA), de acordo com as alçadas de suas competências, o Banco da Amazônia formaliza a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) do indício de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- Bloqueio de Contas e Encerramento Relacionamento de Negócios

- A identificação de indícios de lavagem de dinheiro, corrupção, financiamento ao terrorismo ou registros em listas restritivas de sanções impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU), reportados ao Comitê Antifraude e Anticorrupção (CAFRA) para comunicação ao COAF, pode deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento.
- A comunicação ao COAF, precede ao bloqueio ou término de relacionamento.

- Metodologia de Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro

- A Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro (AIR) tem como objetivo identificar e mensurar o risco de LD/FTP de utilização de produtos e serviços do portfólio do Banco na prática de LD/FTP. Esta avaliação envolve os clientes, a instituição, operações, transações, produtos e serviços, bem como os colaboradores (empregados do Banco), parceiros



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

e prestadores de serviços terceirizados, mediante o estabelecimento de cenários e parâmetros que possibilitem as respectivas classificações de risco.

- Avaliação de Efetividade (Política, Procedimentos e Controles Internos de PLD/FTP)

- Avaliar a efetividade da política, os controles internos e os procedimentos vigentes são suficientes para mitigar os riscos de prevenção à Lavagem de Dinheiro do Banco, anualmente, com data-base de 31 de dezembro;
- Demonstrar que o Banco está seguindo não apenas os requisitos normativos do regulador (BACEN), mas também, as melhores práticas do mercado para a sua área de atuação.
- Permitir o aprimoramento constante das políticas, controles e procedimentos de PLD/FTP e, adicionalmente, receber uma avaliação do órgão regulador (BACEN);
- Avaliação é submetida à alta governança e colocada à disposição do órgão regulador (BACEN);

Responsabilidade - Alta Governança e Colaboradores

- Todos os colaboradores do Banco são responsáveis pelo monitoramento e manutenção de controle internos permanentes, como forma de acompanhar/monitorar as transações de clientes pessoas físicas, politicamente expostas e jurídicas, visando identificar/prevenir ações suspeitas ao crime de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens, direitos e valores.
- Outrossim, todos os colaboradores estão aptos a observar e cumprir as normas e procedimentos internos de prevenção contra o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como zelar para que o portfólio do Banco (produtos e serviços) não seja utilizado para fins ilícitos (práticas de lavagem de dinheiro).
- A alta governança do Banco reconhece a essencialidade das ações que objetivam a prevenção dos crimes de LD/FTP e declara o seu comprometimento com a efetividade e a melhoria contínua da Política, bem como dos procedimentos e controles internos de PLD/FTP, colaborando, sempre que necessário, com as demandas dos órgãos reguladores e de supervisão, e das demais autoridades envolvidas nas atividades de fiscalização e controle.



Guia de PLD-FTP

Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Regulamentação

- Existem diversos normativos que regem a Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD). Os principais são:
- Lei 9.613 de 3 de março de 1998
- Lei 12.683 de 9 de julho de 2012
- Lei 12.850 de 2 de agosto de 2013
- Lei 13.260 de 16 de março de 2016
- Lei 13.810 de 8 de março de 2019
- Decreto 10.270 de 6 de março de 2020
- Circular Bacen nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020.
- Resolução Bacen nº 44, de 24 de novembro de 2020.
- Carta Circular nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020.
- Normativo SARB nº 001, de 1º.08.2013
- Resolução COAF nº 36/2021
- Resolução COAF nº 40/2021

Disposições Finais

O Banco da Amazônia está sempre adotando e reforçando medidas preventivas contra Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (LD/FTP), mitigando os riscos relacionados aos seus clientes e respectivos perfis de riscos.

Identificou alguma ação ou prática suspeita? Realize uma denúncia em: pldft@basa.com.br

Quer saber mais sobre Lavagem de Dinheiro? Leia a [Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – \(PLD/FTP\)](#) do Banco da Amazônia.